Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.237

De 17 de abril de 2006

Dispõe sobre o atendimento ao público nas Agências Bancárias estabelecidas no Município de Pradópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de março de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1° Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Pradópolis, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1° Considera-se tempo razoável para efeitos desta lei:

I - até quinze minutos em dias normais: e,
II - até trinta minutos:
a) Em vésperas ou em dia imediato seguinte a feriados;
b) Em data de vencimentos de tributos, e
c) Em data de pagamento de vencimento de servidores públicos.

§ 2° As agências bancárias ou as entidades que as representam, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nas alíneas *a, b* e *c* do inciso II do § 1°.

§ 3° Quando da análise do tempo de atendimento referido nos incisos I e II do § 1°, será considerado o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.

Art. 2° As agências bancárias fornecerão gratuitamente, por qualquer meio, bilhete de senha de atendimento, constando dia e hora de chegada, impresso mecanicamente, com vistas a controlar o tempo de espera do cliente, até o atendimento no caixa.

Parágrafo único. Quando do atendimento, o caixa rubricará o bilhete de senha, lançado o horário de atendimento, devolvendo-o ao cliente.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;
II- Multa;
III- Suspensão do alvará de licença para funcionamento.

Art. 4° (VETADO).

Art. 5° As agências bancárias deverão afixar, em lugar visível, cartaz com o teor da presente lei, destacando o número de telefone do PROCON, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 17 de abril de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo